

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 17/03/2020
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

LEI Nº 1.178
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA MELHOR EM CASA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Melhor em Casa, no Município de Laranjeiras/Sergipe, em conformidade com os ditames contidos nas Portarias nº 963 de 27 de maio de 2013, e Portaria nº 825 de 25 de abril de 2016, conjuntamente com a Portaria 3.654, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para efeito de cumprimento do artigo 1º, fica o município através do Fundo Municipal de Saúde (FMS) autorizado a implantação de 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD 2), com o intuito de melhorar a demanda na qualidade da atenção, proporcionando um cuidado integral a saúde devido ao envelhecimento e morbidade da população associada.

Art. 3º. A Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa) tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 4º. O Serviço de Atendimento Domiciliar é desenvolvido por uma equipe de natureza multiprofissional de diferentes áreas no domicílio, e serviço indicado para pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento.

Art. 5º. A equipe do Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD 2) será composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	Nível Superior - Graduação em Enfermagem (com registro regular no Conselho de Classe)	30 horas	01	R\$ 2.800,00
Fisioterapeuta	Nível Superior - Graduação em Fisioterapia (com registro regular no Conselho de Classe)	30 horas	01	R\$ 2.000,00
Médico Clínico Geral	Nível Superior - Graduação em Medicina (com registro regular no Conselho de Classe)	20 horas	01	R\$ 5.000,00
Técnico de Enfermagem	Nível Médio – Formação Técnica em Enfermagem (com registro regular no Conselho de Classe)	40 horas	03	R\$ 1.045,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 6º. Os profissionais, que integram esta norma, para atuarem neste Programa serão admitidos mediante assinatura de contrato por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei são oriundos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 7º. Os profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD 2) farão jus ao recebimento das verbas originárias de insalubridade ou periculosidade, desde que descritos em relatório de profissional da área específica.

Art. 8º. Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º. As despesas criadas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de março de 2020.

PAULO HAGENBECK

Prefeito Municipal